



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

DECRETO Nº 5.271 DE 24 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE VALOR DO HECTARE, PARA FINS DO CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS".

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severinia do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO que nos termos da legislação vigente, o Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis incide tanto sobre os imóveis urbanos, como sobre imóveis rurais.

CONSIDERANDO que a base de cálculo do Imposto é o valor apurado na forma regulamentar, o qual, no entanto, não poderá discrepar do valor de mercado.

CONSIDERANDO que o valor de mercado oscila conforme reflexos do mercado local e regional

CONSIDERANDO que o mercado de imóveis vem sofrendo sucessivas altas

CONSIDERANDO que o valor dos imóveis rurais encontrados na forma do Decreto nº 1.777 de 01 de abril de 1996 e em pesquisa do Instituto de Economia Agrícola (IEA), não mais reflete o preço de mercado, fixando valores abaixo do valor real, conforme é de fácil e evidente constatação.

DECRETA:

Art. 1º - O valor venal do hectare, para fins de cálculo do Imposto sobre transmissão "Inter Vivos", de que trata o inciso II do artigo 15 do Decreto nº 1.207 de 23 de dezembro de 1989, é fixado em:

I – Lavoura aptidão Boa ou cultura de Primeira – Potencialmente apta para cultura anuais, perenes e outros usos, que suportam manejo intensivo de práticas culturais preparo de solo, etc. É terra de produtividade média e alta, mecanizável, plana ou ligeiramente declivosa e o solo é profundo e bem drenado – Valor Terra Nua "VTN" por hectare é de R\$ 31.100,00 (trinta e um mil e cem reais);

II – Lavoura Aptidão regular ou Cultura de Segunda - Apresenta limitações bem mais sérias do que as terras de cultura de primeira. Pode apresentar problemas de mecanização, devido à declividade. Porém o solo é profundo, bem drenado, de boa fertilidade, necessitando às vezes



CÓPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

de algum corretivo – Valor Terra Nua “VTN” por hectare é de R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais);

III – Lavoura Aptidão restrita ou Reflorestamento – Terra imprópria para culturas perenes e pastagens, mas potencialmente apta para silvicultura e vida silvestre, cuja topografia pode variar de plana a bastante acidentada, podendo apresentar fertilidade muito baixa – Valor da Terra Nua “VTN” por hectare é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

IV – Pastagem Plantada ou Pastagem – Terra imprópria para cultura, mas potencialmente apta para pastagem e silvicultura. É terra de baixa fertilidade, plana ou acidentada, com exigências quanto às práticas de conservação e manejo, de simples a moderado, considerando o uso indicado – Valor Terra Nua “VTN” por hectare é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais);

V – Silvicultura e Pastagem Natural ou Campo – Terra com vegetação natural, primária ou não, com possibilidade restrita de uso para pastagem ou silvicultura, cujo melhor uso é abrigo de flora e da fauna – Valor da Terra Nua “VTN” por hectare é de R\$ 17.450,00 (dezessete mil e quatrocentos e cinquenta reais);

VI – Preservação da Fauna ou Flora – Valor da Terra Nua “VTN” por hectare é de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Severínia, 24 de Julho de 2019.

CELSO DA SILVA
Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PÁGIATO
Escriturária

CÓPIA

